

CONTRATO Nº 063/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA REDE INTEGRADA DE DIAGNÓSTICOS E ESPECIALIDADES MÉDICAS IMEDCARE DO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **REDE INTEGRADA DE DIAGNÓSTICOS E ESPECIALIDADES MÉDICAS IMEDCARE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 35.679.134/0001-65, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 66, loja 202, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, na pessoa de seu representante legal **FELIPE NASCIMENTO CONTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 28921962-8, órgão expedidor DETRAN/RJ e do CPF 021.518.780-66, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 5740, apto.702, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22630-012, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa na prestação de **serviços médicos especializados em oftalmologia**, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias, para atender ao Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado no Município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela **OSC Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses** com data de início em **16/03/2026** e término em **15/06/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o contrato de gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

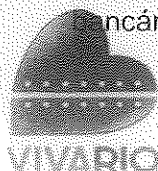
As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 345.200,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, sendo calculado de acordo com a demanda da unidade, tendo como base os valores discriminados no quadro abaixo:

Item	Procedimento	Qtd estimada	Valor Unitário	Valor mensal estimado
1	Triagem completa com biometria ocular	100	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
2	Bleferoplastia	20	R\$ 1.650,00	R\$ 33.000,00
3	Facectomia com implante intra-ocular	80	R\$ 2.100,00	R\$ 168.000,00
4	Consulta oftalmológica	800	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
5	Fundoscopia	800	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
6	Tonometria	800	R\$ 18,00	R\$ 14.400,00
7	Pterigio	100	R\$ 680,00	R\$ 68.000,00
Total				R\$ 345.200,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da



apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:



Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

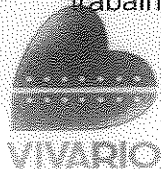
CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Paraty e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da



CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular;
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSC Viva Rio

Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120.

Telefone: (21) 2555-3750

Atenção: supervisor de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. FELIPE CONTE, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada - Rede Integrada de Diagnósticos e Especialidades Méd. Imedcare do Brasil Ltda

Av. Presidente Castelo Branco, 66, loja 202, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000,

Telefone: (21) 9217-1010

Atenção: Sr. Felipe Conte

E-mail: felipeconte@redeimed.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.



IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre as atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem



divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.


VIVA RIO
Documento assinado digitalmente por:
 **FELIPE NASCIMENTO CONTE**
021.518.780-66
2026-05-07T13:04:25.625942

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM 52.60525-9
Matrícula 2293,
VIVA RIO

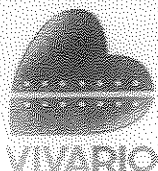
REDE INTEGRADA DE DIAGNÓSTICOS E ESPECIALIDADES MÉDICAS IMEDCARE DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

1ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº _____

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº _____

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: REDE INTEGRADA DE DIAGNÓSTICOS E ESPECIALIDADES MÉDICAS IMEDCARE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 35.679.134/0001-65, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 66, loja 202, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, na pessoa de seu representante legal **FELIPE NASCIMENTO CONTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 28921962-8, órgão expedidor e do CPF 021.518.780-66, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 5740, apto.702, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.630-012.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, para atender ao Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado no Município de Paraty, situado no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela OSC Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou

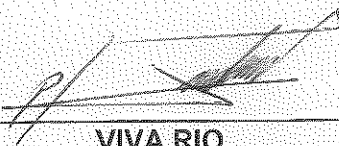


CLÁUSULA OITAVA - FORO

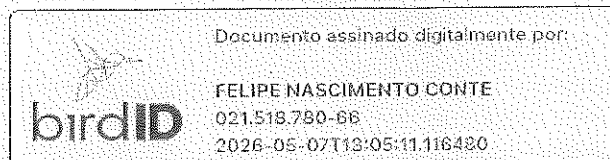
8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.


VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.50535-9
Matrícula: 2293
VIVA RIO



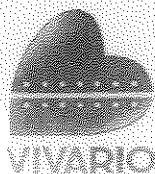
REDE INTEGRADA DE DIAGNÓSTICOS E ESPECIALIDADES MÉDICAS IMEDCARE DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

1ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº _____

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº _____

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1150092
Viva Rio





TERMO DE REFERÊNCIA Serviços de Médicos em Oftalmologia

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em oftalmologia, abrangendo atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os recursos humanos, insumos, materiais médico-cirúrgicos e medicamentos necessários para a execução integral dos serviços, garantindo a qualidade e a segurança dos pacientes, conforme especificações e quantidades estimadas neste documento, para o Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01 – Bairro Pontal – Paraty/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias, conforme detalhamento a seguir. A **CONTRATADA** deverá fornecer recursos humanos, insumos, materiais médico-cirúrgicos e medicamentos necessários para a execução integral dos serviços, garantindo a qualidade e a segurança dos pacientes encaminhados ao atendimento conforme fila de espera apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraty, em concordância com a **CONTRATANTE**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços de oftalmologia é essencial para atender à demanda por cuidados especializados para população residente de Paraty, visando à promoção da saúde ocular, bem como à prevenção e tratamento de doenças que afetam a visão da população.

2.2. A oferta de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos é fundamental para garantir o acesso ao atendimento completo e de qualidade, contribuindo significativamente para a melhoria da saúde pública e o bem-estar dos pacientes. A terceirização destes serviços busca otimizar recursos e assegurar a especialização técnica requerida pela complexidade dos procedimentos oftalmológicos.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação será realizada para o Hospital Municipal Hugo Miranda situado a Rua São Pedro de Alcântara, nº 01- Pontal, Paraty/RJ, ou em outro local a ser formalmente definido pela **CONTRATANTE**. Em qualquer caso, o local deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE** e estar em plena conformidade com as exigências sanitárias e de infraestrutura necessárias para a execução dos procedimentos oftalmológicos, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** garantir todas as condições adequadas para o atendimento e a segurança dos pacientes e da equipe.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1 Dimensionamento de procedimentos

4.1.1 Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto.

4.1.2 A prestação dos serviços de oftalmologia deverá contemplar os seguintes procedimentos, com suas respectivas quantidades estimadas, que servirão como base para a cotação e o



acompanhamento contratual. Estas quantidades são estimativas e poderão ser ajustadas conforme a demanda real, mediante comunicação formal da **CONTRATANTE**:

Nº	Procedimento	Quantidade Estimada
1	TRIAGEM COMPLETA COM BIOMETRIA OCULAR	100
2	BLEFAROPLASTIA	20
3	FACECTOMIA C/ IMPLANTE INTRA-OCULAR	80
4	CONSULTA OFTALMOLOGIA	800
5	FUNDOSCOPIA	800
6	TONOMETRIA	800
7	PTERIGIO	100

4.2 Recurso Humano

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os recursos humanos qualificados e habilitados necessários para a prestação dos serviços, em número suficiente para atender à demanda e garantir a qualidade do serviço, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento e a gestão de toda a equipe técnica.

4.2.2 Todos os profissionais deverão estar em conformidade com as legislações trabalhistas e de saúde vigentes, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como a manutenção de seguros de responsabilidade civil para sua equipe.

4.3 Materiais, Insumos, Equipamentos e Medicamentos

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá dispor:

- o **Equipamentos Específicos:** A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter em perfeito estado de funcionamento, com calibração e certificação em dia, os seguintes equipamentos, entre outros que se façam necessários para a execução dos procedimentos: **FACO COM KIT; MICROSCOPIO; BIOMETRO COM AUTO REFRATOR; CAIXAS CIRÚRGICAS;**
- o **Materiais e insumos:** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços, garantindo a procedência, qualidade, validade e registro na ANVISA dos produtos. A lista inclui, mas não se limita a: **CAMPOS CIRÚRGICOS; CAPOTES; EQUIPOS; SERINGA 10 ML; AGULHA 40:12; RINGER LACTATO 500 ML; LUVA ESTÉRIL 8; LUVA ESTÉRIL 6.5 OU 7; COMPRESSAS; GAZE; COTONETE ESTÉRIL; MICROPORE; 1 LÂMINA 15 GRAUS; XYLOCAINA SEM VASO; 2 AMPOLAS ADRENALINA;**



METILCELULOSE 2% ;METILCELULOSE 4%; CAMPO CIRÚRGICO COM BAG; LENTE INTRA OCULAR; AZUL TRYPAN; NYLON 10.0; CARBACOL.

- o **Medicamentos:** A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes medicamentos, garantindo a validade, o armazenamento adequado e o registro na ANVISA: **COLÍRIO (ANESTÉSICO, MIDRIACIL, FENILEFRINA, ANTIBIÓTICO).**

5. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS EM SUA ÍNTEGRA PELA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as seguintes legislações e normas, além de outras que se apliquem à prestação de serviços médicos e hospitalares, bem como as atualizações que vierem a ocorrer durante a vigência contratual:

- Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente à área da saúde, incluindo, mas não se limitando a, leis de biossegurança, descarte de resíduos de saúde e proteção radiológica, quando aplicável.
- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente as que regulamentam a prestação de serviços de saúde, o uso de materiais, equipamentos e medicamentos, e as boas práticas de fabricação e armazenamento.
- Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos Regionais de Medicina (CRM), que regem a conduta ética e profissional dos médicos, bem como as diretrizes para a prática da oftalmologia.
- Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), garantindo a segurança de seus colaboradores e dos pacientes, e a NR 17 (Ergonomia).
- Código de Ética Médica e demais códigos de conduta profissional aplicáveis à equipe de saúde.
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, no que tange à proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes, garantindo a privacidade e a segurança da informação.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. De acordo com a NR 32, para cada situação de risco deve ser elaborado um programa de educação inicial e continuada do trabalhador. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão receber treinamento em:

- ✓ Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção;
- ✓ Noções sobre higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- ✓ Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;
- ✓ Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;

6.2. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e medicamentos necessários para a execução dos serviços, conforme detalhado neste TR, garantindo a qualidade, procedência, validade e registro na ANVISA dos mesmos, bem como a rastreabilidade de lotes.

6.3. Garantir a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, bem como a calibração e certificação periódica por órgãos acreditados, apresentando os comprovantes à **CONTRATANTE** quando solicitado.

6.4. Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos para os atendimentos e procedimentos, evitando atrasos e interrupções que possam comprometer a assistência aos pacientes, e informando previamente à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações.



6.5. Apresentar relatórios periódicos de atendimento e produção, contendo informações detalhadas sobre os serviços prestados, quantidades, intercorrências, indicadores de qualidade e satisfação do paciente, conforme modelo a ser definido pela **CONTRATANTE**.

6.5. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, incluindo danos morais e materiais, e mantendo apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.

6.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as melhores práticas médicas, as normas técnicas vigentes e os protocolos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, buscando a melhoria contínua dos processos.

6.7. Apresentar, quando solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como certidões negativas de débitos, para fins de acompanhamento contratual.

6.8. Zelar pela limpeza e organização do local de prestação dos serviços, realizando o descarte adequado de resíduos de saúde, conforme as normas da ANVISA e as diretrizes de sustentabilidade.

6.9. Designar um responsável técnico para o contrato, que será o ponto focal para a **CONTRATANTE**, garantirá a supervisão e a qualidade dos serviços, e terá autonomia para tomar decisões operacionais.

7. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fiscalizar e orientar os empregados nas suas atividades;

7.2. Treinar o empregado na execução das tarefas, métodos e rotinas de trabalho;

7.3. Distribuir e controlar a execução das tarefas dos empregados;

7.4. Supervisionar diariamente o serviço e a execução das tarefas, avaliando o desempenho dos empregados;

7.5. Zelar pelo uso correto, manutenção, limpeza e reparo dos equipamentos, materiais e do ambiente;

7.6. Todos os serviços serão supervisionados pelo responsável da Unidade que será responsável pelo bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados;

7.7. Fornecer quando solicitado, dados das atividades realizadas para fins estatísticos;

7.8. A **CONTRATADA** deverá notificar os eventos adversos ocorridos no estabelecimento através do canal de notificação fornecido pela **CONTRATANTE**.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

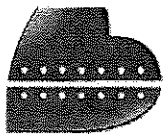
8.2. Atender com presteza às solicitações da **CONTRANTE** que se relacionem com o objeto;

8.3. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **CONTRANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** na execução do serviço ajustado;

8.4. Arcar por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

8.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às solicitações da UNIDADE.

8.6. Apresentar mensalmente documentos exigidos em contrato, junto às notas fiscais;



VIVARIO

8.7. Todos os serviços prestados serão supervisionados periodicamente por colaborador designado pelo hospital, que será responsável pela supervisão do bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados;

8.8. Fornecer crachá de identificação com foto e exigir dos seus funcionários o uso do mesmo;

8.9. Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelos funcionários da **CONTRATANTE**, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

8.10. A **CONTRATADA** deverá estar devidamente registrada no CNAE sob o código 8630-5/02 ou 8630-5/01.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** nas dependências do Hospital, **desde que devidamente identificado**, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.4. Expedir Autorização de Serviços;

9.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e atestadas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da **CONTRATADA** que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre as atividades decorrentes deste contrato, ~~bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da~~ **CONTRATANTE**.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela **CONTRATANTE** com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.



I - Para tratamento dos dados pessoais a **CONTRATADA** obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO

12.1. A vigência do presente contrato será de 03 meses a partir da assinatura

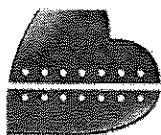
12.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas as partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

12.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de Paraty/RJ não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

12.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **OSS VIVA RIO**.

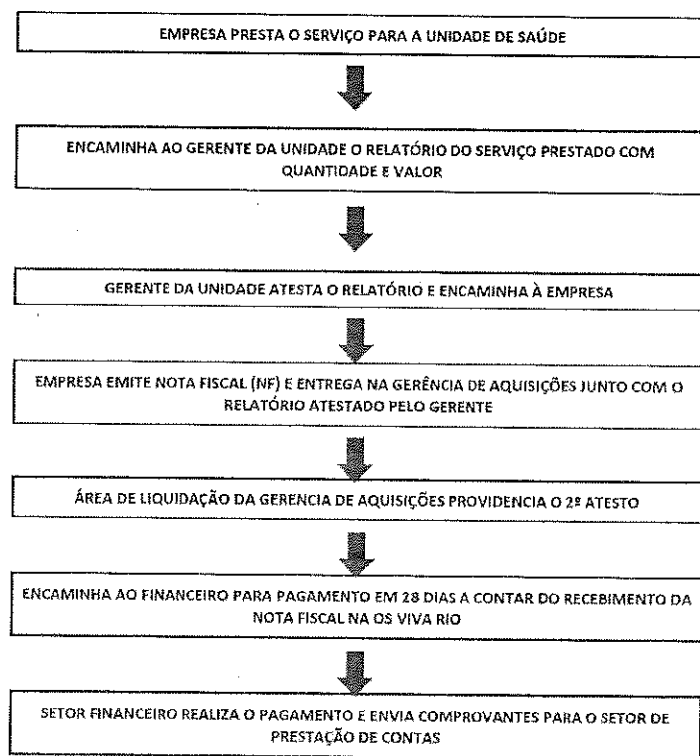
13. MECANISMO DE ATESTADO DE GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pela Direção do



VIVARIO

Hospital gerido pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

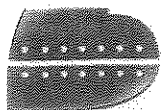


14. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

15. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante e de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-



VIVARIO

mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

**Gestor do Contrato do Hospital Municipal Hugo Miranda
VIVA RIO**

ANEXO II

ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Rua Alberto de Campos - 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax.: (55 21) 2555-3753

www.vivario.org.br